



OFÍCIO Nº 43 /2020- GP-J

Palmital, 22 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis as respostas aos requerimentos nºs 63/2020 e 65/2020 de autoria da Nobre Vereadora Christina Amaro Pereira, encaminhados através do Ofício nº 070/2020 assinado no dia 07 de abril de 2020, protocolado na Prefeitura no dia 08 de abril de 2020.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
22/04/2020


RECEBIDO
22/04/2020

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307.366

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 63/2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA

Ref: Entrega de medicamentos

Nobre Vereadora, em resposta ao requerimento acima mencionado informo que a Secretaria da saúde vem adotando medidas de acordo com as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde com o propósito de atender as necessidades dos pacientes sem expô-los aos riscos da pandemia e sem causar prejuízo ao serviço prestado.

Nesse sentido, foram adotadas as seguintes medidas pela farmácia municipal para a entrega de medicamentos:

- 1 – ampliação nos tempos de dispensação de medicamentos ou outros produtos de saúde para 60 dias;
- 2 – está sendo aconselhado as pessoas do grupo de risco a não irem buscar os medicamentos na farmácia, orientando que essa tarefa seja feita por cuidadores e familiares que não estejam nesse grupo, e que usem máscara para tanto.
- 3 – está sendo orientada a população que em casos de impossibilidade de um familiar ou cuidador buscar os medicamentos, este deixará a receita na farmácia e posteriormente algum responsável retirará os itens solicitados. Tal medida tem o intuito de diminuir a permanência da pessoa (paciente, familiar ou cuidador) no local evitando o perigo de contágio.
- 4 – foi colocado um responsável para organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas dentro da farmácia.
- 5 – está sendo feita a orientação e fornecimento de álcool em gel na entrada do setor.
- 6 – é feito o fornecimento de máscaras aos pacientes que apresentem síndromes respiratórias.
- 7 – está sendo organizado o fluxo interno de pessoas com o intuito de evitar aglomerações e para que haja respeito à distância mínima.

No que diz respeito à possibilidade dos medicamentos serem entregues por motoboys e/ou servidores municipais, esclareço que tais medidas se encontram em estudo e precisam ser sopesadas antes de implementadas, já que envolvem custos, material humano e planejamento.

Segue em anexo, para maiores esclarecimentos, o memorando interno nº 78/2020 confeccionado e assinado pela Secretária de Saúde, a Sra. Daniele Andrade dos Santos, onde constam tais informações.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 65/2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA CHRISTINA AMARO PEREIRA

Ref: Processo nº 2253197-22.2018.8.26.0000.



Nobre Vereadora, em resposta ao requerimento supramencionado, informo que no processo judicial em questão foi deferida medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 221/2018, o que possibilitou a continuidade da cobrança dos emolumentos durante o processo.

A ação foi julgada improcedente em 19 de fevereiro de 2020, sendo tal decisão publicada no diário oficial no dia 04 de março de 2020.

A sentença só se torna definitiva após o trânsito em julgado, que por sua vez se dá após o decurso do prazo recursal. Nesse sentido, referido prazo ainda não decorreu devido à suspensão dos prazos judiciais em razão do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Segue anexo memorando interno confeccionado e assinado pelo secretário de negócios jurídicos, o Sr. Roberto Rivelino Martins.

Certo de que os requerimentos foram respondidos a contento, apresento a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



-MEMORANDO INTERNO-

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Em atendimento ao Requerimento nº 65/2020 de 6 de abril de 2020, de autoria da Exma. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA, protocolado nesta prefeitura em 08 de abril de 2020, onde pleiteia seja informado por quais motivos ainda vem sendo cobrado a “taxa de água” já que a ação de nº 2253197-22.2018.8.26.0000 foi julgada improcedente, bem como de qual forma será feita a devolução dos valores já recebidos de cada conta dos contribuintes, ou se estes serão descontadas nas contas futuras, informo o quanto segue:

Pois bem, no processo a que se refere a nobre vereadora foi proferida decisão liminar suspendendo os efeitos do Decreto legislativo 221/2018, o que possibilitou a cobrança dos emolumentos (chamados no requerimento em questão de “taxa de água”). A ação foi julgada improcedente na data de 19 de fevereiro de 2020 e a referida decisão foi publicada no diário oficial no dia 04 de março de 2020.

Ressalta-se que a decisão só se torna definitiva após o trânsito julgado, o que por sua vez se dá apenas depois do transcurso do prazo legal para recurso, que no caso em pauta é de 15 dias úteis conforme prevê a legislação de regência. Nesse sentido, ressalto que o referido período recursal ainda não transcorreu devido à suspensão dos prazos judiciais em razão do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Desta feita, e considerando a possibilidade de recurso contra a referida sentença, e a possibilidade de a superior instância reverter o julgado, resta prejudicada as demais questões feitas pelo nobre vereadora.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Palmital/SP, 13 de abril de 2020.

ROBERTO RIVELINO MARTINS

=Secretário de Negócios Jurídicos=